

## RESUMO

A presente pesquisa fundamenta-se na necessidade de esclarecimentos em relação ao direito à prova, à inadmissibilidade das provas obtidas por meios considerados ilícitos no plano processual e sua repercussão no exercício do princípio do contraditório.

Diante disso traça-se importante investigação em torno de conceitos que distinguem o processo e o procedimento, acentuando-se a indispensável participação das partes em simétrica paridade na produção e reprodução dos elementos probatórios à formação do provimento e à própria existência do processo.

Ao longo do estudo verificou-se a inadequação de afirmações em torno da liberdade do juiz na apreciação das provas e a respeito da busca de seu livre convencimento. O contraditório é instituto legitimador da atividade jurisdicional no processo.

O direito à prova traduz-se como atuação de garantia constitucionalmente reconhecida e é percebido como exercício do contraditório para a reprodução dos fatos e paridade na participação dos interessados, estando sua limitação representada em relação aos meios de obtenção da prova.

## COMPENDIO

La presente ricerca si basa sulla necessità di offrire chiarimenti relativi al diritto alla prova, all'inammissibilità delle prove ottenute attraverso mezzi considerati illeciti sul piano processuale e alla loro ripercussione nell'esercizio del principio del contraddittorio.

Dinanzi a ciò, si delinea una importante indagine intorno a concetti che distinguono il processo e il procedimento, ponendo l'accento sull'indispensabile partecipazione delle parti in simmetrica parità nella produzione e riproduzione degli elementi probatori per la formazione del provvedimento e per l'esistenza stessa del processo. Durante lo studio, si è notata l'improprietà di affermazioni relative alla libertà del giudice nell'apprezzamento delle prove e nella ricerca del suo libero convincimento. Il contraddittorio è istituto legittimatore dell'attività giurisdizionale nel processo.

Il diritto alla prova si traduce come attuazione di garanzia costituzionalmente riconosciuta ed è percepito come esercizio del contraddittorio per la riproduzione dei fatti e parità nella partecipazione degli interessati, restando la sua limitazione rappresentata in relazione ai mezzi di ottenimento della prova.

